

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Parcelamento de Tributos relativo aos débitos fiscais fundamentados na Seção I – Da Constituição do Crédito Tributário, concomitante com o art. 140, da Lei Complementar nº 012/2018, (Código Tributário) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o PARCELAMENTO DE TRIBUTOS no âmbito do Município de Fernando Pedroza, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, relativos à Imposto sobre Serviços – ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás e Taxas diversas de competência de criação e arrecadação do Município, de acordo com os arts. 145, Incisos I, II e III,

§ 1º, e 156, da Constituição Federal, em consonância com o CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO, arts. 140 ao 143, da Lei Complementar nº 012/2018.

Art. 2º - O Contribuinte que se encontrar com débitos na Fazenda Pública Municipal de Fernando Pedroza, poderá parcelar sua Dívida pela Internet do Celular, Lan House ou no PC de trabalho, acessando o endereço do site www.fernandopedroza.rn.gov.br – **Portal do Contribuinte, LOGIN (CPF/CNPJ ou e-mail), Senha Provisória 112233**, ou na Coordenadoria de Tributos e Cadastros, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com descontos de até 90% (noventa por cento), nas multas e juros, nas seguintes modalidades:

| Nº PARCELA | ENTRADA MÍNIMA RS | PARCELA MÍNIMA RS | JURO DE MORA % | MULTA DE MORA % | MULTA POR INFRAÇÃO % |
|------------|-------------------|-------------------|----------------|-----------------|----------------------|
| 1 | 50,00 | 50,00 | 90 | 90 | 90 |
| 2 | 50,00 | 50,00 | 90 | 90 | 90 |
| 3 a 5 | 50,00 | 50,00 | 80 | 80 | 80 |
| 6 a 8 | 50,00 | 50,00 | 70 | 70 | 70 |
| 9 | 50,00 | 50,00 | 50 | 50 | 50 |
| 10 | 50,00 | 50,00 | - | - | - |
| 11 | 50,00 | 50,00 | - | - | - |
| 12 | 50,00 | 50,00 | - | - | - |

§ 1º – O contribuinte terá até dezembro/2019, para negociar sua Dívida, a não negociação neste período, será aberto o Termo de Inscrição e Certidão da Dívida Ativa, enviada para Procuradoria Geral do Município protestar em Cartório e posterior encaminhamento para o CADIN, em conformidade com a orientação do Tribunal de Justiça do Estado – TJ/RN, com consonância do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 19 de agosto de 2019

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:6B655BEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/08/2019. Edição 2086

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>